



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

LEI Nº 252

**ORIA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FORMICIDA
DA AOS LAVRADORES.**

- Artº 1º) Fica criado o Serviço de fornecimento de formicidas e aparelhos necessários aos seu emprêgo pelos lavradores;
- Artº 2º) O material a ser adquirido deverá atender a orientação de um técnico;
- Artº 3º) Os interessados, comprovada a sua condição de lavradores, deverão requerer as quantidades necessárias, pagando-as pelo preço de custo e mais 5 (cinco)%, a título de expediente, em duas parcelas, nunca em prazo inferior a 60 - (sessenta) dias;
- Artº 4º) Para a primeira remessa será aberto o Crédito Especial de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS). Podendo ser suplementado sempre que se fizer necessário nova aquisição;
- Artº 5º) Os recursos necessários a cobertura do crédito dito no Artº 4º serão retirados do saldo de arrecadação do exercício de 1962;
- Artº 6º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 9 dias do mês de agosto de 1963.


Antenor Elias

(Prefeito Municipal)

Registrado e Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Linhares, na data supra.


Jacy Roque Pratti

(secretário)